

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CAMPUS PASSO FUNDO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**GLÁUCIA NEDIR DA ROCHA**

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: Confecção de Laudo Contábil**

**PASSO FUNDO**

**2013**

**GLÁUCIA NEDIR DA ROCHA**

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: Confeção de Laudo Contábil**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Victorino Piccinini Rosso

**PASSO FUNDO**

**2013**

**GLÁUCIA NEDIR DA ROCHA**

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: Confeção de Laudo Contábil**

Trabalho de Conclusão aprovado em 16 de dezembro de 2013, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Victorino Piccinini Rosso  
UPF – Orientador

Prof. Róger Belin  
UPF

Prof. Dr. Rodrigo Angonese  
UPF

**PASSO FUNDO**

**2013**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a DEUS, por ter me dado a vida e forças para sempre seguir adiante, pois sem ele, nada seria possível.

Ao meu Orientador Prof. Victorino Piccinini Rosso, por todo apoio e ajuda na execução desse trabalho, meu eterno agradecimento.

Agradeço aos meus pais, DEJALMO E ELENICE, obrigada pelo incentivo, por orientar o meu caminho, por me amarem e por tudo que fizeram e fazem por mim, sempre me impulsionando a grandes realizações.

Agradeço ao meu irmão, GLEISSON, pelo incentivo.

Agradeço a todos os meus professores pelos ricos ensinamentos e por toda a sabedoria repassada durante esses anos.

A todos o meu muito obrigado.

“Comece fazendo o que é necessário, depois o que  
é possível, e de repente você estará fazendo o  
impossível”.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

## RESUMO

ROCHA, Gláucia Nedirda. **Perícia Contábil Trabalhista: Confeção de Laudo Contábil.** Passo Fundo, 2013. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos utilizados com o objetivo de produzir provas, com o intuito de auxiliar o magistrado no julgamento correto da lide. Tendo como produto o laudo pericial contábil, onde o perito contador descreve de forma clara e objetiva todo o trabalho realizado, bem como as conclusões a que chegou, sem deixar qualquer espécie de dúvida. Sendo que este deve sempre levar em consideração às normas profissionais e técnicas, ditadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Código de Processo Civil. Dentro desse contexto, o objetivo desse trabalho constituiu em confeccionar um laudo pericial contábil evidenciando a sua influência na decisão judicial. O presente trabalho foi feito por meio de pesquisa documental, sendo os documentos anexos a ação trabalhista, classificando-se como quantitativa pela descrição do laudo e qualitativa pelos dados numéricos da perícia. Assim apresenta-se ao final da pesquisa todos os dados feitos extraídos da reclamatória trabalhista.

Palavras-chave: Perícia. Perícia Contábil Trabalhista. Justiça do Trabalho. Laudo Pericial.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstrativo salário-base do Reclamante .....	34
Quadro 2 - Demonstrativo salários-básicos do reclamante .....	35
Quadro 3 - Demonstrativo de diferenças de salários pago pela empresa ao que consta na Convenção Coletiva.....	35
Quadro 4 - Demonstrativo pagamento FGTS .....	37
Quadro 5 - Demonstrativo de horas pagas.....	38

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código do Processo Civil
CRC	Conselho Regional da Contabilidade
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VT	Vara do Trabalho



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA NA PESQUISA ...	10
1.2	OBJETIVOS .....	11
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivo Específico .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>13</b>
2.1	ORIGEM DA PALAVRA.....	13
<b>2.1.1</b>	<b>Conceito e Objetivo da Perícia Contábil .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Aspectos Históricos da Perícia Contábil.....</b>	<b>14</b>
2.2	ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL .....	15
<b>2.2.1</b>	<b>Perícia Judicial.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Perícia Extrajudicial.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Perícia Arbitral .....</b>	<b>16</b>
2.3	PROVA PERICIAL E SUAS INTERAÇÕES COM AS DEMAIS PROVAS ..	17
<b>2.3.1</b>	<b>Tipos de Provas .....</b>	<b>17</b>
2.3.1.1	<i>Depoimento Pessoal .....</i>	18
2.3.1.2	<i>Confissão .....</i>	18
2.3.1.3	<i>Exibição de Documento ou Coisa.....</i>	18
2.3.1.4	<i>Documento.....</i>	19
2.3.1.5	<i>Testemunho.....</i>	20
2.3.1.6	<i>Inspeção Judicial.....</i>	20
2.4	O PERITO .....	21
<b>2.4.1</b>	<b>O Perito Contábil.....</b>	<b>21</b>
<b>2.4.2</b>	<b>O Perito-Contador Assistente.....</b>	<b>22</b>
2.5	LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, REVISÃO E ENTREGA.....	23
<b>2.5.1</b>	<b>Parecer Técnico.....</b>	<b>24</b>
<b>2.5.2</b>	<b>Honorários.....</b>	<b>25</b>

<b>2.5.3</b>	<b>Diligência .....</b>	<b>25</b>
<b>2.5.4</b>	<b>Procedimentos .....</b>	<b>26</b>
2.6	QUESITOS .....	27
2.7	PLANO DE TRABALHO PERICIAL .....	27
2.8	JUSTIÇA DO TRABALHO .....	28
<b>2.8.1</b>	<b>Estrutura, Missão e Competência .....</b>	<b>28</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>30</b>
3.1	DELINEAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	30
3.2	PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS .....	31
3.3	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS .....	31
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>
	<b>ANEXO .....</b>	<b>45</b>
	<b>ANEXO A – DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS HORAS TRABALHADAS ....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade utilizando os conhecimentos técnicos de sua função, e apresentando juntamente com outras áreas de conhecimento, as particularidades, no desenvolvimento de perícias contábeis, em âmbito judicial, torna-se uma das áreas de conhecimento mais promissora desta ciência.

A perícia é algo de especial e específico, muitos são os casos de ações judiciais que requer um trabalho de perícia contábil para que exiba sua força de prova como a escrita contábil, os documentos, tudo que esteja aliado a um acervo científico e tecnológico. E a mesma se motiva quando ocorre de um juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder tomar uma decisão.

Há todo um conjunto de fases que formam o ciclo da perícia judicial, e em todas essas fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas. Sendo que a mesma sempre consiste em: exame, vistoria, análise, identificação e avaliação.

Quanto ao exame, análise e identificação de erros ou fraudes, nas reclamações trabalhistas, Schmidt, Santos e Gomes (2006), explicam que a perícia contábil verifica, mediante o confronto entre as alegações dos litigantes e os documentos existentes, a possível ocorrência de erros ou até mesmo a falta de pagamentos de direitos postulados em ações trabalhistas, tornando assim um elemento capaz de provar o direito no dissídio individual. Assim, a perícia judicial trabalhista serve para apurar e rever os direitos e deveres tanto dos empregados como dos empregadores, sendo expressos monetariamente.

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA NA PESQUISA

A Perícia é concebida como uma atividade de examinar os fatos reportando sua

autenticidade e opinando sobre causas, essências e efeitos de tal matéria examinada. Esta constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos ao conhecimento de elementos de prova necessários para contribuição de uma solução de litígio em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A Perícia Contábil Judicial é aquela que serve de subsídio dentro de uma esfera judicial, motivada pelo fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder tomar suas decisões.

Deste modo é que se dá a justificativa da realização deste trabalho que abordará o contexto histórico da perícia contábil, a relação da legislação pertinente, a identificação e o conhecimento desta na esfera judicial e a exibição dos direitos e deveres do perito contador.

Portanto, o trabalho visa explicar conceitos sólidos, maduros e bem definidos referentes ao assunto e um conhecimento mais abrangente sobre a prova pericial, além de buscar, identificar e conhecer a importância da perícia contábil na esfera judicial. Tendo como problemática: **Quais são os procedimentos necessários para a realização do laudo pericial contábil?**

## 1.2 OBJETIVOS

A seguir serão apresentados os objetivos que auxiliarão na solução do problema relacionado anteriormente.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Elaborar um Laudo Contábil de natureza trabalhista.

### 1.2.2 Objetivo Específico

- Efetuar uma revisão bibliográfica relacionada a Perícia Contábil.
- Realizar a leitura do processo.

- Buscar um processo que necessite a realização de perícia contábil.
- Desenvolver a confecção do laudo pericial, por meio dos quesitos apresentados.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 ORIGEM DA PALAVRA**

A palavra perícia origina-se do Latim: *Peritia*, que tem o significado de conhecimento. SÁ (2008) articula que, na Roma antiga, ao darem muito valor aos que sabiam, a perícia passou a se designar saber, talento.

Para Santos (2006, p. 16) a perícia (habilidade, saber), na linguagem jurídica designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos.

#### **2.1.1 Conceito e Objetivo da Perícia Contábil**

Segundo a NBC TP 01, o conceito de perícia contábil é:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p. 14).

Segundo Fonseca et al. (2000, p. 39), “a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas”.

Zanna (2011), diz que o objetivo da Perícia Contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, securitários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais, administrativos, segundo cada caso. [...] como se constata, o objetivo da perícia é subsidiar ao juízo com elementos extraídos de documentos mercantis e de seus registros, e todo e qualquer livro ou documento válido e que mereça credibilidade perante a Justiça, prove a verdade que se deseja conhecer.

Portanto, a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas.

### **2.1.2 Aspectos Históricos da Perícia Contábil**

Tem sua origem desde os mais remotos tempos da humanidade, onde iniciou-se o processo civilizatório, que, aliás, até hoje continua, um indivíduo que por sua experiência ou por maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava, por sua ótica, julgava, fazia e executava as leis. (ASSIS, 2008).

Marion (1982) destaca que em 1902, em São Paulo, foi criada a Escola de Comércio Álvaro Penteado, a qual adotou o sistema de contabilidade das escolas europeias, reconhecida pelo Decreto 1.339. Notícia também o curso superior no ano de 1908, salientando que, em 1931, via Decreto 20.158, foi criado o curso de Guarda-livros, que com mais um ano de curso, formava o célebre “perito-contador”.

Para Sá (2011), no Brasil, a matéria sobre “Perícia Contábil” foi pela primeira vez incluída, para debate perante um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924. Já em 1929, o Decreto 5.746, de forma ainda não abrangente, mas objetiva, regulou sobre a exigência de atribuir-se apenas ao Contador a tarefa pericial. E só na década de 40, foi regulamentada a profissão do Contador, época em que se privatizou ao Contador a perícia.

Pode se afirmar que a perícia existe desde os tempos mais remotos, mas com o passar do tempo, as civilizações mudaram a forma de pensar e graças à evolução do conhecimento, a técnica de verificar provas transformou-se em uma tecnologia.

Foi com a criação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que se deu no ano

de 1946 que foi institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil. Porém no ano de 1939 o Código do Processo Civil já estabelecia algumas regras.

Mas somente com as modificações da lei 5.869/73 é que as perícias judiciais ganharam uma legislação mais ampla, clara e aplicável.

## 2.2 ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL

Os fatores que podem ser citados como responsáveis pelo alargamento do campo da perícia contábil são diversos.

### 2.2.1 Perícia Judicial

Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas. (SÁ, 2002, p. 63).

Alberto (2007), diz que a perícia judicial é a que é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade dos agentes.

Para Zanna (2005, p. 35) a perícia judicial “é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC’s aplicáveis a cada caso”.

A perícia contábil judicial requer a atuação de profissional especializado, no caso perito contador, que possua conhecimentos dos fenômenos relativos ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, e seu trabalho deve ser desenvolvido com extrema responsabilidade, pois de sua opinião vai depender o destino de pessoas e empresas.

De acordo com os autores citados a perícia judicial é a que serve de subsídio dentro de uma esfera judicial. Tem força de prova, tornando estudos, pesquisas e avaliações realizadas pelo perito como material probante para o Sr. Juiz.



### **2.2.2 Perícia Extrajudicial**

Para Zanna (2011), perícia extrajudicial é toda aquela que acontece fora do âmbito do Poder Judiciário. Este tipo de perícia cuida de interesses de pessoas físicas e jurídicas, envolvidas em questões controversas e que dependam ou requeiram uma opinião técnica, emitida pelo profissional especializado e de competência profissional renomada, para resolver suas discórdias. A mesma acontece por vontade das partes, e tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que queiram se entender sem se fazer utilizar de meios judiciais ou arbitrais. Caso não ocorra acordo, é possível que se use a perícia para compor a peça inicial do processo judicial, se assim entenderem necessárias às partes.

Para Alberto (1996, p. 54), esta é a espécie de perícia que ocorre fora do Estado e, é aquela realizada entre pessoas físicas e privadas.

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

### **2.2.3 Perícia Arbitral**

Alberto (2007) explica que perícia arbitral é a realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, possuindo características parciais judiciais e extrajudiciais.

O arbitramento pode ser feito por alguém que foi militante da Justiça, este um juiz ou desembargador aposentado, sendo que os trâmites devem ser regidos pelo CPC e pelas NCB's aplicáveis. (ZANNA, 2011).

Conforme a lei 9.307/96, art. 13, é uma forma de resolver litígio através de um contrato, ou acordo, entre as partes, usando como mediador o juízo arbitral, no qual, pessoas capazes e de confiança são nomeadas para julgar a causa em questão.

É aquela realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem. A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante à do juiz estatal.

## 2.3 PROVA PERICIAL E SUAS INTERAÇÕES COM AS DEMAIS PROVAS

O artigo 420 do Código de Processo Civil, explica no que consiste a prova: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

Para Ornelas (2000, p. 19) a prova pericial é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantindo constitucionalidade, de se defenderem ou exigirem direitos as mais variadas situações econômicas e sociais.

Zanna (2011, p. 83), explica que a prova é algo material ou imaterial por meio do qual pode convencer o indivíduo a respeito de uma verdade ou ausência [...] a escolha do método pelo qual são obtidas as provas é de fundamental importância para a credibilidade do que se afirma a respeito do assunto investigado, quanto mais clara e evidente for a prova, mais fácil será a convicção de que ela seja verdadeira.

Como o caráter de prova é a característica mais presente do instrumento pericial, importa que consideremos e situemos a perícia, judicialmente conhecida, também como prova pericial, no contexto das provas admissíveis pelo Direito. (ALBERTO, 2000, p. 23).

### 2.3.1 Tipos de Provas

Qualquer meio de prova legalmente previsto ou moralmente legítimo é apto a provar a verdade dos fatos em que se fundamenta a ação ou a defesa. (SANTOS, 2006, p. 103).

Entre as provas admitidas na Legislação Brasileira (CPC), pode-se citar:

- Depoimento Pessoal;
- Confissão;
- Exibição (de documento ou coisa);
- Documento;
- Testemunho;
- Perícia;
- Inspeção Judicial.

### *2.3.1.1 Depoimento Pessoal*

Para Alberto (2000, p. 28) o depoimento pessoal dá-se por determinação do juiz ou a requerimento da parte contrária. Conforme pode-se observar dos arts. 342 e 343 [...] a recusa ou não-comparecimento para o depoimento redundará na aplicação da pena de confissão (parágrafo segundo do art. 343), exceção feita à previsão legal de que a parte não é obrigada a depor sob determinadas condições, como se observa do art. 347 do mesmo diploma.

Segundo (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006) o depoimento pessoal é classificado como provas semiplena, já que não tem o caráter de independência e isenção psíquica que possa dar-lhe caráter de esclarecimento definitivo sobre o fato ou fato objeto da lide. O depoimento pessoal é resultante da interrogação das partes litigantes pelo condutor do processo judicial.

### *2.3.1.2 Confissão*

A confissão só é admissível como tal sob determinadas condições, quais sejam: (a) admitir como verdadeiro fato contrário a seu interesse e favorável a outra parte; (b) não se referir a fatos relativos a direitos indisponíveis; e (c) o caráter de indivisibilidade desta prova. (ALBERTO, 2000, p. 29).

Para (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006) a confissão espontânea ocorre quando a própria parte ou seu mandatário com poderes especiais admite a verdade de um fato contrário aos seus interesses ou favorável ao adversário. Já a confissão provocada surge quando do interrogatório das partes litigantes pelo juiz.

Este tipo de prova classifica-se em espontânea ou provocada, podendo dar-se isoladamente em primeiro caso ou dependentemente em segundo caso por este ligar-se diretamente ao depoimento pessoal.

### *2.3.1.3 Exibição de Documento ou Coisa*

Excetuadas as situações em que a parte ou o terceiro podem se escusar, provar-se-ão

também os fatos pela exibição do documento ou da coisa, seja por determinação do juízo ou pro requerimento das partes, estando ou devendo estar em poder da parte ou de terceiros. (ALBERTO, 2000, p. 29).

Dois laços ligam esta espécie de prova a perícia: (a) se a apreciação do documento ou coisa exibido somente for passível de ser efetuada mediante o emprego de conhecimentos científicos ou técnicos, caso tal em que a perícia se tornará necessária e recairá sobre o mesmo objeto da prova exhibitória, ou (b) quando, no uso de suas faculdades investigativas, a perícia requisitar a exibição de documento ou coisa em poder da parte ou de repartições públicas, como elemento integrante da prova pericial, ou como um dos elementos que a perícia deve necessariamente examinar para exarar seu parecer. (ALBERTO, 2000, p. 30).

A exibição de documento será prova por si ou por sua ausência, no caso da parte ou de terceiros se escusar de exibi-la [...] essa espécie de prova se liga à perícia no caso de exigir conhecimentos científicos ou técnicos, que não o jurídico, para comprovar sua autenticidade, ou, quando for solicitada como elemento integrante da prova pericial, se não for exibida, será tomada como verdadeira pelo juiz. (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006, p. 105).

Essa exibição pode acontecer como medida cautelar preparatória. E exibição incidente pode acontecer em relação a parte ou em relação a terceiro.

#### *2.3.1.4 Documento*

Para (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006), pode ser elemento de prova pericial ou o próprio objeto de perícia. Os documentos podem ser públicos ou particulares. Se públicos deverão atender as formalidades legais. No caso de serem exigidos por lei, não poderão ser substituídos por nenhum outro tipo de documento [...] os documentos quando particulares não exigem a rigidez formal dos públicos, mas devem ser autênticos. São exemplos de documentos particulares os telegramas, as cartas, os livros comerciais, qualquer reprodução mecânica, como fotografias etc.

A fé no documento, entretanto, cessa com a contestação de assinatura e enquanto não se comprovar sua veracidade, ou, quando assinado em branco, for abusivamente preenchido. Em ambas as situações, a dúvida sobre a autoria ou circunstâncias em que foi produzido o documento se contesta, se verifica ou se prova por perícia. A prova pericial, no caso, se dará

nos autos do incidente de falsidade, processado em apartado, porém apenso ao processo principal. (ALBERTO, 2000, p. 31).

O documento respeitando as condições que a lei estabelece tem força probante e é das provas plenas o mais utilizado, já que as partes no momento de fundamentar o direito alegado ou contestado se valerão da prova que normalmente tem em mãos, ou seja, os documentos que desenvolverão a causa de pedir e as razões de contestar.

#### *2.3.1.5 Testemunho*

Esta prova, no dizer do próprio Código do Processo Civil, é sempre admissível, exceto quando: (a) a lei disponha de modo diverso; ou (b) os fatos já estejam provados por documentos ou confissão da parte, ou (c) os fatos somente possam ser provados por documento ou exame pericial. (ALBERTO, 2000, p. 32).

Esta espécie de prova, embora independente no processo judicial, pode também vir a se ligar à prova pericial: (a) quando esta for produzida posteriormente àquela, e, no decorrer dos trabalhos, tiver que se valer de algum ponto, já esclarecido suficientemente por testemunhas, como direcionamento ou pronto de partida para as observações periciais, e (b) quando é o próprio perito que, no uso das faculdades que a lei lhe confere para trazer aos autos a verdade real, ouve testemunhas ou obtém informações. (ALBERTO, 2000, p. 33).

O testemunho pode ser utilizado diretamente no processo judicial ou utilizado para produzir a prova pericial. (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006, p. 108).

A legislação dispõe que podem depor quaisquer pessoas como testemunha menos as incapazes, as impedidas e as suspeitas, caracterizando estas últimas.

#### *2.3.1.6 Inspeção Judicial*

A inspeção judicial, prevista na Seção VIII (arts. 440 a 443), é um ato do juiz, pessoal e direto, de examinar ou vistoriar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da lide. (ALBERTO, 2000, p. 34).

Para (SCHMIDT; SANTOS; GOMES, 2006), esta ocorre quando o juiz julgar necessário examinar ou vistoriar pessoas ou coisas para melhor verificação e interpretação

de reconstituição dos fatos ou quando este não puder ser apresentado em juízo, especialmente nos casos de perícias não conclusivas. Pode-se requisitar a presença de um ou mais peritos para inspeção da coisa ou fato.

Esta prova tem relação com a perícia quando o agente da inspeção julgue pela natureza do objeto sobre o qual recai o ato, deva ser assistido pelo perito.

## 2.4 O PERITO

Sá (2011), diz que: “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Para, Antonio de Deus et al. (1995, p. 16) o perito tem plena liberdade e o dever de exercitar sua ação investigatória, pautado em conhecimentos e experiência próprias, mas fundamentado—se em normas legais, processuais e disciplinares, não se afastando de um comportamento ético.

A norma diz que perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

### 2.4.1 O Perito Contábil

Para que o profissional execute bem a perícia contábil deve ter um conjunto de qualidades, conforme cita Sá (2011, p. 08):

1. legal;
2. profissional;
3. ética;
4. moral.

Sá (2011), descreve as qualidades: a atividade legal é aquela que lhe confere o título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no CRC. A capacidade profissional é a caracterizada pelo conhecimento teórico, prático, experiência em perícia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral e índole criativa e intuitiva. A capacidade ética é a que

estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade. A Capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional.

Segundo o CPC, art. 139, o perito é auxiliar do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.

Zanna (2005), traz que o perito é um profissional ao qual tem conceituados conhecimentos especializados na matéria objetiva de perícia, portador de integridade moral inquestionável e legalmente habilitado no CRC de seu Estado.

A NBC PP 01 – Perito Contábil, em seu item Conceito, explica: “Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral”.

O perito contador é o profissional habilitado a realizar perícias judiciais, o qual deve ter capacidade ético-profissionais para o exercício de sua função.

#### **2.4.2 O Perito-Contador Assistente**

De acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil, em seu item Conceito: “Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral”.

Conforme o art. 422 do CPC: “Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição”.

O assistente técnico deve ser um auxiliar do advogado da parte que o contratou, devendo se aliar a ele, defendendo os interesses da parte, para que o magistrado reconheça, na emissão da sentença.

Segundo Hoog:

Quanto ao assistente técnico, do ponto de vista processual, é indicado pelos litigantes, não existindo razões de impedimento entre o assistente e a parte, pois são profissionais de confiança da parte, não sendo necessária a aprovação pelo Magistrado; o litigante apenas o indica para que seja válida a apresentação de parecer técnico divergente ao do perito oficial, se for o caso, sendo sua remuneração paga pela parte que o indicou. É imprescindível o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade para que seja legítimo o seu parecer. (HOOG, 2007, p. 57).

O assistente técnico (perito-contador assistente) deverá ter as mesmas qualidades profissionais e pessoais do perito-contador, mas será indicado pela parte que o escolher, assim entende-se que o assistente técnico está a serviço da parte que o contratou. (ZANNA, 2011).

A indicação do perito assistente não é obrigatória, só será nomeado caso uma das partes discordarem do laudo do perito nomeado judicialmente.

## 2.5 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, REVISÃO E ENTREGA

Laudo Pericial segundo (SÁ, 2011, p. 42) é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.[...] o laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, a que entende ele sobre uma questão ou várias, que submetem a sua apreciação.

O laudo pericial contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.[...] o conteúdo do laudo pericial contábil, independente da quantidade de capítulos que for organizado, deve possibilitar a apreensão de duas grandes partes: uma expositiva, outra conclusiva, ou melhor, relatório e parecer. (ORNELAS, 2000, p. 88).

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres (CPC, artigo 433, parágrafo único). É o laudo que consubstancia o trabalho pericial, no sentido de exposição e documentação, a principalmente no sentido de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos. No laudo está à documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito. Segundo as Normas Periciais: NPPJ – 15 “o laudo pericial é uma peça que se insere nos autos destinada à prova de fato que depende de conhecimento especial”. (ANTÔNIO DE DEUS et al., 1995, p. 43).



A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador nomeado por decisão judicial. Será datado, rubricado e assinado por ele e fará constar a (s) sua (s) categoria (s) profissional (is). Havendo parceira, convém que seja assinado também pelo (s) profissional (is) que contribuiu (íram) com exames, investigações, cálculos e tudo o mais que foi necessário para produzi-lo e sua (s) categoria (s) profissional (is) também serão reveladas. (ZANNA, 2011, p. 269).

Para Sá (2011), os laudos possuem “prazos” ou seja, tempo certo em que devem ser produzidos; portanto, para que haja prova de que o prazo se cumpre é preciso “formalizar” a entrega.

O laudo deve ser entregue através do cartório que serve ao Juízo, acompanhado de petição endereçada ao Juiz e com a identificação dos autos. A entrega deve ser feita no prazo legal ou observada à prorrogação estipulada pelo juiz. (CPC, art. 432).

O laudo pericial, portanto, tem a finalidade de aproximar o magistrado do conhecimento da verdade, a prova pericial contábil é necessária para embasar diversas decisões, neste caso quando o juiz necessitar, para prolatar a sentença, de informações técnicas em matéria que não é obrigado a conhecer.

É necessária a revisão do laudo para evitar erros como de digitação ou ainda a omissão de alguma informação. Depois de revisado o laudo deve ser rubricado em todas as folhas e assinado na última sobre a identificação do perito.

### **2.5.1 Parecer Técnico**

A NBC TP 01 – Parecer Pericial Contábil, define parecer como:

Parecer Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Para Zanna (2011), o parecer técnico é a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo que obteve no laudo pericial apresentado pelo perito judicial. Trata-se de importante auxílio que contribui para o correto entendimento de quem vai julgar ou decidir sobre o caso.

Zanna (2011, p. 302) ainda diz, que o parecer técnico pode ser para concordar ou

para discordar do laudo apresentado pelo perito oficial. Por intermédio desta peça, o profissional busca convencer o magistrado a respeito da verdade segundo seu ponto de vista que pode ser divergente, ou parcialmente divergente, ou ainda, convergente.

Assim, o parecer é um importante instrumento para que o perito-contador assistente emita sua opinião e o laudo pericial seja interpretado da melhor maneira pelo juiz.

### **2.5.2 Honorários**

Aceita a perícia, o profissional deve requerer seus honorários (fazem parte das custas e quem pede a perícia é quem deve fazer o depósito) [...] tal fixação prévia pode, todavia, ser reajustada se o prazo da perícia assim o exigir e nos casos de inflação (habitual em nosso país) [...] em caso de aumento da carga horária de trabalho do perito, mesmo ele tendo fixado previamente seus honorários, se teve a cautela de precaver-se contra aumento de tal carga, pode pedir ajuste. (SÁ, 2011, p. 71).

Para Zanna (2011, p. 442), a remuneração do perito judicial apresenta características próprias, pois se, por um lado, o juiz é o principal cliente de seu trabalho, por outro, é ele mesmo quem diz quanto seu auxiliar receberá e, ainda, não será ele, com seus recursos próprios ou com recursos do Estado, ressalvados os casos de “perícia gratuita”, que efetuará esse pagamento.

Segundo Ornelas (2000), a fixação da remuneração do perito é um ato arbitral do magistrado, que, normalmente, ao decidir leva em consideração a relevância e a qualidade do trabalho pericial, a complexidade da prova, o orçamento apresentado pelo perito, a situação econômica das partes, bem com as eventuais reações das partes.

Para os honorários do assistente técnico a remuneração fica a cargo da parte que o indicou para a função, sem nenhum vínculo com o processo judicial.

### **2.5.3 Diligência**

Segundo a NBC TP01, termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias á elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

Para Zanna (2011, p. 194) por diligência entende-se todo e qualquer ato executado pelo perito oficial e pelos assistentes técnicos, com a finalidade de juntar provas e argumentos para confeccionar o laudo pericial requerido, exclusive a confecção do próprio laudo.

Já para Alberto (2000, p. 120) a diligência estrita é ato técnico da maior importância para a realização do laudo, quando, efetivamente, não lhe é o componente principal, pois é através deste ato que muitos atos, fatos e situações ocultos e que interessam à lide podem vir a tona.

Portanto, diligência é a ferramenta pela qual o perito agenda os documentos necessários para a confecção do laudo pericial.

#### **2.5.4 Procedimentos**

Para Alberto (2000, p. 120) a finalidade da perícia determinada ou solicitada, esta, para sua consecução, se valerá de técnicas específicas (uma ou outra ou a combinação de várias).[...] Importa aqui, também, considerarmos que a maior parte de tais técnicas são comuns a todas as espécies de perícia.

Segundo a NBC TP 01 – Perícia Contábil, os procedimentos da perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Os procedimentos, deste modo, tendem a fundamentar as conclusões induzidas ao laudo ou parecer contábil mediante as análises de registros e documentos, procedendo da vistoria sendo esta a diligência que objetiva a verificação da situação circunstancial. A indagação é a busca de informações do fato relacionado a perícia, sendo que a investigação é pesquisa responsável de trazer para o laudo pericial contábil o que está oculto a quaisquer circunstância.

Já o arbitramento é a determinação da solução de controvérsia por critério técnico-científico. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de bens, direitos e obrigações. E a avaliação, por sua vez, responsável pelo ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. E por último a certificação baseada no

ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

## 2.6 QUESITOS

Para Sá (2011) diz que os quesitos devem ser pertinentes à matéria que forma o motivo da ação [...] devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo que possuam uma forma lógica competente para se chegar a conclusão desejada como prova.

Na eventual ausência de quesitos, como nos casos em que ocorre a ‘apuração de haveres’, o perito oferecerá respostas aos assuntos controvertidos formulando, ele mesmo, *auto-quesitos* que o ajudarão a desfiar o tema objeto da ação. (ZANNA, 2005, p. 39, grifo do autor).

Já Zanna (2011), quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de pelas respostas a elas oferecidas, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma plena ou enfática.

Complementando, Ornelas (2000, p. 78) quesitos são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito. São, em geral, apreciadas pelo magistrado e pelas partes a fim de evitar indagações impertinentes, fora do âmbito da lide de proposta, bem como diligências desnecessárias ou procrastinatórias.

Quesitos, portanto são, perguntas formuladas a fim de que as dúvidas referente aos autos sejam esclarecidas, e que assim o perito possa emitir seu laudo, cumprindo a função ao qual foi designado.

## 2.7 PLANO DE TRABALHO PERICIAL

Segundo a NBC TP 01, da execução, dos papéis de trabalho:

O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais, bem como as normas legais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial.

Sá (2011) diz que, plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, para garantir a qualidade dos serviços, e redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.

Ao saber que se vai executar um trabalho, o perito deve traçar a maneira de executar as tarefas e os pontos que serão atingidos, partindo da realidade e do conhecimento sobre o que envolve a questão.

## 2.8 JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

### 2.8.1 Estrutura, Missão e Competência

Segundo o Portal da Justiça do Trabalho, a Justiça do Trabalho é uma justiça federal, especializada e apresenta três instâncias de julgamento. Ela funciona de forma regionalizada no país. Cada região (ao todo são 24 regiões) apresenta um conjunto de Varas do Trabalho (VTs) e um Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Para a maioria dos processos, as VTs constituem o primeiro Grau de julgamento, os TRTs o segundo e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o terceiro.

A missão da Justiça do Trabalho está estabelecida no artigo 114 da Constituição Federal, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

- IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Segundo o art. 652, da CLT, é de competência das Varas do Trabalho:

- a) conciliar e julgar:
  - I - os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;
  - II - os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;
  - III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;
  - IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;
- b) processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;
- c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;
- d) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 6.353, DE 20.3.1944).
- V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho; (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.164-41, DE 2001).

Um dos campos de atuação dos peritos contadores é na esfera Trabalhista, as ações delas atribuídas requerem direitos em relação ao trabalho.

### **3 METODOLOGIA**

O presente capítulo tem como objetivo apresentar procedimentos metodológicos que foram seguidos para a realização do estudo, de forma que fique apresentável para se chegar a uma conclusão.

#### **3.1 DELINEAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

As pesquisas descritivas tem como objetivo primordial a descrição das características de determinadas população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2002, p. 42).

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. (GIL, 2002, p. 44).

O propósito desta pesquisa se deu de forma aplicada dependendo de dados que foram coletados de formas diferentes, como por exemplo, análise de documentos, e neste caso a análise de um processo de ação trabalhista. A pesquisa aplica parte fundamentalmente de estudos teóricos.

O estudo deste projeto analisou os procedimentos técnicos que são adotados pelo meio de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida através de materiais já elaborados de autores. A pesquisa está baseada em apurar os procedimentos e a estrutura necessária para composição do Laudo pericial contábil, finalizando com confecção de um Laudo de natureza trabalhista.

### 3.2 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS

Para Diehl e Tatim (2004), a coleta de dados trata-se da definição dos instrumentos, dos dados primários e secundários, da pré-elaboração e do procedimento de aplicação, que será usado na pesquisa.

A coleta de dados para essa pesquisa foi feita mediante, cópia de determinado processo trabalhista, onde foram coletados os dados necessários para chegar-se a uma conclusão dos quesitos que deveriam ser respondidos a fim de colaborar com a finalidade da confecção do laudo contábil, prova contábil esta a ser apresentado em uma sentença judicial.

### 3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Cervo (2002, p. 76), define que a análise de dados é: “A comparação e o confronto dos dados e das provas destinadas a comprovar ou rejeitar a hipótese”.

A pesquisa qualitativa descreve a complexidade de determinado problema e a interação de algumas variáveis. [...] Os dados são coletados preferencialmente nos contextos em que os fenômenos são construídos, a análise dos dados é desenvolvida no decorrer do processo de levantamento deles. A integração dos dados qualitativos e quantitativos não é negada e sim a complementaridade dos dois modelos é incitada. (DIEHL; TATIM, 2004).

Para que se chegasse a uma análise e interpretação de dados na pesquisa foram respondido os quesitos da sentença com cálculos baseando-se nas folhas de pagamento de salários e cartão-ponto anexados ao processo. Além de ser utilizada as Convenções Coletivas 2011/2012 e 2012/2014, também anexado aos autos do processo.



#### **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Esse trabalho foi realizado com base na documentação apensa a reclamatória trabalhista junto a Justiça do Trabalho, onde ainda não há sentença deferida.

Tendo como objetivo esse trabalho confeccionar um laudo pericial contábil. As partes não serão identificadas com seus verdadeiros dados, sendo apresentadas como Reclamante e Reclamada, bem como o número do processo por questão de sigilo.

Processo nº.: 0000481-26.2013.5.04.3516

AÇÃO: Cobrança das Obrigações Contratuais

Reclamada: EMPRESA Z DE VIGILÂNCIA LTDA

Reclamante: FULANO DE TAL

Glucia Nedir da Rocha, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. para APRESENTAR o resultado de seu trabalho, nos termos do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, para o qual requer sua juntada aos autos.

Termos em que

Pede Deferimento

Passo Fundo, 19 de novembro de 2013.

### Síntese do Objeto da Perícia

Conforme consta na Inicial da Ação Executiva, protocolada em 26/04/2011, trata-se de ação trabalhista para a cobrança das obrigações contratuais que não foram cumpridas, dentre as quais: o não pagamento do PISO da CATEGORIA, o não pagamento da integralidade das horas de intervalo intrajornada e o não pagamento das horas trabalhadas nos períodos de folga.

O reclamante trabalhou de forma subordinada, não eventual e mediante pagamento de salário do dia 02/06/2011 até o dia 10/03/2013.

A função do reclamante foi a de vigilante desde sua admissão até a sua demissão.

O contrato de trabalho está anotado na CTPS do Obreiro.

Na agência da Previdência Social (INSS) de Espumoso, o Reclamante trabalhava das 07:00hrs às 19:00hrs, SEM INTERVALO, em jornada especial de 12X36 horas ( Escala Especial – Diurna – 12X36 – 15 dias). Ou seja, trabalhava em um dia e folgava no outro, em regime de compensação irregular.

Em média 2 (duas) vezes por semana, nos dias em que o Reclamante deveria estar de folga (da jornada 12X36), era convocado a trabalhar em uma das Agência do Banco do Brasil supra mencionadas, no horários das 07:00hrs às 19:00hrs, sem intervalo, sem jamais ter recebido pelas horas trabalhadas.

A reclamada ao longo da Contratualidade não efetuou os recolhimentos previdenciários em que pese comprovadamente tenha efetuado os descontos nos holerites do Obreiro.

Os recolhimentos fundiários não foram efetuados na conta vinculada do Reclamante.

### Metodologia adotada para os Trabalhos Periciais

O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Os procedimentos adotados objetivaram a fundamentação e elaboração deste Laudo Contábil, abrangendo a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação, a investigação, a mensuração e

a certificação.

#### Identificação das Diligências realizadas

Constatada a necessidade de realização de diligência, deslocou-se junto a Caixa Econômica de Passo Fundo com o objetivo de obter uma cópia do extrato do FGTS depositado na conta do autor, cujo documento foi utilizado para realizar a conferência dos valores devidos com os valores depositados fundamentando, deste modo, as respostas dos quesitos demandados pelas partes.

#### Transcrição e respostas aos quesitos do Reclamante

**1. Os vencimentos-básicos (salário-base) do Reclamante estão comprovados nos autos? Qual o valor mensal dos mesmos, considerando o período contratual imprescrito?**

Respostas: Os vencimentos-básicos do reclamante estão comprovados nos autos, conforme conta nas folhas 140 à 153 do processo, o valor mensal dos mesmos ficam assim demonstrados:

Período	Salário devido
JULHO de 2011 à ABRIL de 2012	R\$ 903,96
MAIO de 2012 à MARÇO 2013	R\$ 968,00

**Quadro 1** - Demonstrativo salário-base do Reclamante

**Fonte:** Dados Primários, 2013.

**2. Baseando-se na Escala Especial 12X36 – 15 dias – DIURNA (fl. 211 e fl. 250) da TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS VIGILANTES das Normas Coletivas em anexo, os salários-básicos do Reclamante eram quais?**

Respostas: Baseando-se na Escala Especial citada neste quesito das normas Coletivas de Trabalho os salários-básicos do reclamante são os seguintes:

Convenções Coletivas	Escalas Especiais	Diurna
2011/2012	12 X 36 15 Dias	R\$ 1.084,75
2012/2014	12 X 36 15 Dias	R\$ 1.161,60

**Quadro 2** - Demonstrativo salários-básicos do reclamante

**Fonte:** Dados Primários, 2013.

**3. Comparando os valores devidos (acima), com os valores pagos pela Reclamada a título de salário-base há diferenças em favor do Reclamante? Demonstrar.**

Resposta: Em comparação aos valores pagos pela Reclamada no demonstrativo de pagamento de salário do Reclamante com o salário devido para a classe segundo as Convenções Coletivas do Trabalho de 2011/2012 e a de 2012/2014, não há diferenças em favor do Reclamante a título de salário base, conforme demonstrado abaixo:

Período	Salário devido pela Convenção Coletiva	Salário pago pela Empresa	Diferença/mês
Junho/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Julho/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Agosto/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Setembro/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Outubro/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Novembro/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Dezembro/2011	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Janeiro/2012	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Fevereiro/2012	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Março/2012	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Abril/2012	R\$ 903,96	R\$ 903,96	R\$ 00,00
Maio/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Junho/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Julho/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Agosto/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Setembro/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Outubro/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Novembro/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Dezembro/2012	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Janeiro/2013	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00
Fevereiro/2013	R\$ 968,00	R\$ 968,00	R\$ 00,00

**Quadro 3** - Demonstrativo de diferenças de salários pago pela empresa ao que consta na Convenção Coletiva

**Fonte:** Dados Primários, 2013.

Ressaltando que ao somar o salário de cada período (conforme demonstrativo acima) pago pela empresa com os demais vencimentos que constam nos demonstrativos de pagamentos do reclamante obtemos os salários da Escala Especial 12x36 – 15 dias – Diurna da Tabela de Remuneração dos Vigilantes das Normas Coletivas.

**4. Considerando os registros ponto e os holerites anexados aos autos, nos dias em que não houve a concessão do intervalo intrajornada houve a correta compensação financeira (quantidade de horas e valor correto)? Houve o pagamento dos acréscimos legais?**

Resposta: Analisando a convenção coletiva da categoria, cláusula sétima folhas 211 a mesma estabelece que as horas de intervalo suprimidas deverão ser remuneradas com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Examinando os recibos de salários apostados aos autos verifica-se que a reclamada efetivamente remunerou o reclamante pelo não gozo do intervalo, entretanto, tal contra prestação foi calculado somente sobre o valor da hora normal de trabalho, sem acrescer o adicional de 50% estabelecido. Assim chega-se a conclusão de que não houve a correta compensação financeira.

**5. Os extratos de FGTS de fl. 263-verso contemplam a integralidade da contratualidade? Existem competências sem depósitos? Existem pagamentos a menor do que o devido?**

Resposta: Em relação ao FGTS da contratualidade, destaque-se que o mesmo foi corretamente recolhido, conforme se comprova pela juntada do extrato resumido em anexo ao processo, sendo inverídica a tese de inadimplemento. Abaixo demonstrativo:

Mês	Remuneração	FGTS Devido	FGTS Pago	Diferença
jun/11	R\$ 1.241,39	R\$ 99,31	R\$ 99,31	R\$ 00,00
jul/11	R\$ 1.121,73	R\$ 89,73	R\$ 89,73	R\$ 00,00
ago/11	R\$ 1.377,13	R\$ 110,17	R\$ 110,17	R\$ 00,00
set/11	R\$ 1.136,03	R\$ 90,88	R\$ 90,88	R\$ 00,00
out/11	R\$ 1.084,75	R\$ 86,78	R\$ 86,78	R\$ 00,00
nov/11	R\$ 1.871,54	R\$ 149,72	R\$ 149,72	R\$ 00,00
dez/11	R\$ 1.492,01	R\$ 119,35	R\$ 119,35	R\$ 00,00
jan/12	R\$ 1.136,03	R\$ 90,88	R\$ 90,88	R\$ 00,00
fev/12	R\$ 1.203,59	R\$ 96,28	R\$ 96,28	R\$ 00,00
mar/12	R\$ 1.124,19	R\$ 89,93	R\$ 89,93	R\$ 00,00
abr/12	R\$ 1.294,80	R\$ 103,58	R\$ 103,58	R\$ 00,00
mai/12	R\$ 1.497,28	R\$ 119,78	R\$ 119,78	R\$ 00,00
jun/12	R\$ 1.343,76	R\$ 107,50	R\$ 107,50	R\$ 00,00
jul/12	R\$ 1267,20	R\$ 101,37	R\$ 101,37	R\$ 00,00

ago/12	R\$ 1.240,80	R\$ 99,26	R\$ 99,26	R\$ 00,00
set/12	R\$ 1.258,75	R\$ 100,70	R\$ 100,70	R\$ 00,00
out/12	R\$ 1.240,80	R\$ 99,26	R\$ 99,26	R\$ 00,00
nov/12	R\$ 1.869,70	R\$ 149,57	R\$ 149,57	R\$ 00,00
dez/12	R\$ 1.996,40	R\$ 159,70	R\$ 159,70	R\$ 00,00
jan/13	R\$ 1.246,08	R\$ 99,68	R\$ 99,68	R\$ 00,00
fev/13	R\$ 1.336,10	R\$ 106,88	R\$ 106,88	R\$ 00,00

**Quadro 4** - Demonstrativo pagamento FGTS

**Fonte:** Dados Primários, 2013.

Transcrição e respostas aos quesitos da Reclamada

**a) Esclareça o Sr. Perito qual era a carga horária para a qual o autor foi contratado?**

Resposta: Conforme cópia do contrato de trabalho anexado à folha 115 e anotações STPC a carga horária para qual foi contratado foi de 220 horas mensais e 44 semanais.

**b) Diga o Sr. Perito se as normas coletivas da categoria juntadas aos autos possuem previsão de regime de compensação de horas? Existem outras previsões? Como era praticado?**

Resposta: A convenção coletiva 2011/2012 (fl.208/218), não existe previsão expressa para regime de compensação de horas de igual forma e teor como existe na convenção de 2012/2014 (fl.219/254).

Segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 na fl.237 em sua cláusula quinquagésima sexta, “ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados, em regime de compensação ou não, de forma que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos mensais”.

A mesma cláusula em seu parágrafo primeiro convencionou que: “fica expressamente autorizada a adoção da escala em regime de compensação, ou não, com jornadas de até 720m diários”.

Portanto, para o período de 01/04/2011 à 31/01/2012 (Fl. 208/218), não há previsão

de regime de compensação de horas, já para o período de 01/02/2012 a 31/01/2014 (Fl. 219/254), existe previsão normativa para tanto.

**c) De acordo com os cartões-ponto do reclamante, qual a jornada desempenhada?**

Resposta: Jornada única das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme anexos folhas 120 à 137 do processo com pequenas variações em determinados dias. Do mesmo modo, verifica-se que a jornada desempenhada corresponde a 12 horas diárias, em escala de 12x36.

**d) Compulsando-se aos registros de horários e os recibos de salários juntados aos autos e considerando o regime de compensação de horas adotado, persistem diferenças de horas em favor do reclamante?**

Resposta: Avaliando o critério de compensação estabelecido em convenção coletiva, (quesito b), realizou-se uma comparação das horas extras pagas durante o contrato, com aquelas apuradas no decorrer da perícia contábil, conforme demonstração abaixo:

Mês	Horas Mensais	Limite Mensal	Excedente Mensal	Horas Pagas	Diferença
jun/11	129,22	127,11	2,11	22,40	0,00
jul/11	180,00	190,66	0,00	0,00	0,00
ago/11		190,66	0,00	33,20	0,00
set/11	188,83	190,66	0,00	1,60	0,00
out/11	222,60	190,66	31,94	31,20	0,74
nov/11	217,60	190,66	26,94	27,20	0,00
dez/11	180,00	190,66	0,00	0,00	0,00
jan/12	192,00	190,66	1,34	1,60	0,00
fev/12	200,80	190,66	10,14	10,40	0,00
mar/12	185,60	190,66	0,00	0,00	0,00
abr/12	212,80	190,66	22,14	22,40	0,00
mai/12	180,00	190,66	0,00	0,00	0,00
jun/12	203,40	190,66	12,74	13,00	0,00
jul/12	198,40	190,66	7,74	0,00	7,74
ago/12	173,60	190,66	0,00	0,00	0,00
set/12	192,00	190,66	1,34	1,60	0,00
out/12	180,00	190,66	0,00	0,00	0,00
nov/12	168,00	165,24	2,76	0,00	2,76
dez/12	12,00	12,00	0,00	0,00	0,00
jan/13		190,66	0,00	0,00	0,00
fev/13	206,01	190,66	15,35	10,70	4,65
mar/13	104,80	190,66	0,00	0,00	0,00

**Quadro 5** - Demonstrativo de horas pagas

**Fonte:** Dados Primários, 2013.

\*Para o período de 08/2011 e 01/2013, não existem nos autos cartões pontos.

Analisando o critério acima, observa-se que existem diferenças apenas para os meses 10/2011, 07/2012, 11/2012 e 02/2013. Porém, ao considerar o caso como extras as excedentes à 720m diários (12 horas), não existem diferenças de horas extras a serem adimplidas.

**e) As horas extras além das 190h40min foram adimplidas?**

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior, o qual prioriza como critério a apuração das excedentes mensais à 190h40min.

**f) Como é a forma de apuração das horas extras previstas nas normas coletivas?**

Resposta: Conforme Cláusula 56<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 em seu parágrafo segundo, as horas excedentes ao limite mensal de 190h40 efetivamente trabalhadas, serão pagas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50% do valor da hora normal.

**g) Diga o Nobre Perito se a reclamada observou o critério para a apuração de horas prevista na norma coletiva?**

Resposta: Positiva a resposta, conforme demonstra a resposta do quesito d, com exceção de alguns meses.

**h) Os intervalos intrajornada eram objeto de pagamento nas ocasiões em que não usufruídos?**

Resposta: Os intervalos intrajornada eram objeto de pagamento nas ocasiões em que não foram usufruídos, com exceção do mês 03/2013, o qual não contempla a remuneração dos intervalos suprimidos.

**Encerramento**

Nada mais havendo a oferecer dá-se por concluído o presente Laudo Pericial Contábil, composto de 10 (dez) folhas digitadas de uma só face, ambas impressas e rubricadas e a última datada e assinada para os devidos fins e mais 1 (um) Anexo conforme citados abaixo:



- Anexo I : Apuração dos Cartões Pontos;

Este perito coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para sanar quaisquer esclarecimentos que por ventura existam e/ou possam vir existir.

Passo Fundo, 19 de novembro de 2013.

### Conclusão

Após realizada todas as repostas aos quesitos do Reclamante e da Reclamada chega-se a conclusão de que os vencimentos-básicos do reclamante estavam sim comprovados nos autos, com valor para o período de julho de 2011 á abril de 2012 de R\$ 903,96 mensal e do período de maio de 2012 à março de 2013 de R\$ 968,00 mensal.

Em análise aos valores pagos pela Reclamada a título de salário-base não há diferença em favor do Reclamante, ressaltando que ao somar o salário de cada período (conforme demonstrativo do quesito de n.º: 3), pago pela reclamada com os demais vencimentos constatados nas folhas de pagamento de salário do reclamante obtemos os salários básicos do reclamante que ao basear-se na Escala Especial 12X36 – 15 dias – DIURNA da Convenção Coletiva de Trabalho eram para o período de 2011 à 2012 R\$ 1.084,75 e de 2012 à 2014 de R\$ 1.161,10.

Ao considerar a convenção coletiva da categoria, em específico cláusula sétima folha 211 a mesma estabelece que as horas de intervalo suprimidas deverão ser remuneradas com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, porém ao examinar os recibos de salários apostados no processo verifica-se que a reclamada remunerou o reclamante pelo não gozo do intervalo, entretanto, o cálculo foi realizado somente sobre o valor da hora normal de trabalho, sem acréscimo de 50% o que identifica a não correta compensação financeira.

Já quanto ao FGTS da contratualidade o mesmo foi recolhido corretamente, conforme comprova o extrato resumido em anexo aos autos sendo inverídica a tese de que

havia inadimplemento.

Quanto a carga horária para qual o autor foi contratado, segundo contrato de trabalho também anexado ao autos do processo e anotações da STPC era de 220 horas mensais. Para o regime de compensação de horas de igual e teor como existe na convenção de trabalho de 2012/2014 em suas folhas 219 e 254 não existe nenhuma previsão expressa. O reclamante realizava uma jornada de trabalho única das 07:00horas às 19:00horas com pequenas variações em determinados dias, lembrando que a mesma corresponde a jornada desempenhada por 12 horas diárias, em escala 12X36. Ao analisar a priorização do critério da apuração das horas excedentes mensais a 190h40min conclui-se que não existem diferenças de horas extras a serem adimplidas. E os intervalos intrajornada eram objetos de pagamentos nas ocasiões em que não usufruídos, com exceção apenas do mês de março de 2013 por não contemplar a remuneração dos intervalos suprimidos.

Estas são as conclusões realizadas em torno aos quesitos que se encontravam nos autos do processo, em face a estas fica a critério do SR. Juiz a resposta da sentença judicial.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo o objetivo deste trabalho, apurar os procedimentos para a confecção de um laudo pericial, conclui-se que os objetivos foram alcançados através da análise, identificação e avaliação dos quesitos do processo em estudo, baseados nos cálculos das folhas de pagamento de salários e cartão-ponto, bem como nas Convenções Coletivas de Trabalhos.

Fica evidenciado no conteúdo desta pesquisa que o Perito Contador é de fundamental importância tanto para o Juízo que incumbe ao profissional a tarefa, quanto à parte que confia no mesmo para que sejam revisados os valores que lhe são devidos, devendo sempre exercer virtudes morais e éticas em compromisso com a verdade.

Conforme constatado na conclusão do Laudo Pericial é comprovada a necessidade de análises e estudos para que uma perícia seja realizada com competência técnica e especializada na realização de seus trabalhos, para que seja apurado o que é de fato justo a parte, e desta forma tanto o Reclamante como a Reclamada fiquem satisfeitos com a resolução do litígio.

Conclui-se, portanto, que a realização desse trabalho foi de grande valia, o conhecimento e aprendizado aqui adquiridos foram de suma importância para uma boa formação acadêmica e profissional. A contabilidade oferece dessa forma, uma das suas ramificações mais importantes, a Perícia Contábil.

## REFERÊNCIAS

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 – Perito Contábil**.

Disponível em:

<[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001244](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244)>. Acesso em: 10 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Disponível em:

<[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001243](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243)>. Acesso em: 10 out. 2013.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa Em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Editora Pearson, 2004.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva; CRUZ, Élio Cardozo da; AYRES, Magna Lenise Flores da Mota; NASCIMENTO, Maria Aparecida Mota. **A Perícia Contábil**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, Ano XXIX, nº. 123, p.36-43, maio/jun. 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil**. 5. ed. Curitiba: Juriá, 2007.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/trt4/home>>. Acesso em: 17 out. 2013.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - Casos praticados**. São Paulo: Atlas, 1995.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. São Paulo: Atlas, 1982.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PALOMBO, Alberto Luiz Valdez. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: IOB, 2011.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; GOMES, José Mário Matsumura.  
**Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Della. **Prática de perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.

\_\_\_\_\_. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB, 2005.

## **ANEXO**

## ANEXO A – DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS HORAS TRABALHADAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS								
S.C.C.P.								
VARA : 571 <sup>ª</sup>								
MUNICÍPIO :								
PERÍODO	: 02/06/2011 A 20/06/2011							
MÊS	: JUN/11							
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS			TOTAL	A	L	U
02	QUI	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
03	SEX	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
04	SAB							
05	DOM							
06	SEG	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
07	TER	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
08	QUA	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
09	QUI	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
10	SEX	9:59	19:00		9,02	9,02		1,00
11	SAB							
12	DOM							
13	SEG	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
14	TER							
15	QUA	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
16	QUI							
17	SEX	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
18	SAB							
19	DOM	6:59	19:00		12,02	12,00	0,02	1,00
20	SEG							
					129,22	129,02	0,20	11,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 11

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 129,02

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,20

U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 11,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P

VARA : 571\*

MUNICÍPIO :

PERÍODO : 21/06/2011 A 20/07/2011  
MÊS : JUL/11

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	QUA						
23	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SEX						
25	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	DOM						
27	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	TER						
29	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	QUI						
01	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	SAB						
03	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	SEG						
05	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	QUA						
07	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
08	SEX						
09	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	DOM						
11	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	TER						
13	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	QUI						
15	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	SAB						
17	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	SEG						
19	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	QUA						
				180,00	180,00		15,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 15

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR (ART.71 CLT) : 15,00



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

VARA : 5717

MUNICÍPIO :

PERÍODO : 21/07/2011 A 20/08/2011

MÊS : AGO/11

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS	TOTAL	A	L	U
21	QUI					
22	SEX					
23	SAB					
24	DOM					
25	SEG					
26	TER					
27	QUA					
28	QUI					
29	SEX					
30	SAB					
31	DOM					
01	SEG					
02	TER					
03	QUA					
04	QUI					
05	SEX					
06	SAB					
07	DOM					
08	SEG					
09	TER					
10	QUA					
11	QUI					
12	SEX					
13	SAB					
14	DOM					
15	SEG					
16	TER					
17	QUA					
18	QUI					
19	SEX					
20	SAB					
			0,00			

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 00

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 0,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR (ART. 71 CLT) : 0,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		: 21/08/2011 A 20/09/2011		VARA : 571*		MUNICÍPIO :	
MÊS		: SET/11					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	DOM						
22	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
23	TER						
24	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
25	QUI						
26	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	SAB						
28	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	SEG						
30	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
31	QUA	8:00	16:50	8,83	8,83		1,00
01	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	SEX						
03	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	DOM						
05	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	TER						
07	FER	7:00	19:00	12,00			1,00
08	QUI						
09	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	SAB						
11	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	SEG						
13	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	QUA						
15	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	SEX						
17	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	DOM						
19	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	TER						
				188,83	176,83		16,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 16

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 176,83

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS.DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CL.T ) : 16,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P

PERÍODO:		: 21/09/2011 A 20/10/2011		VARA : 571*	MUNICÍPIO :		
MÊS:		: OUT/11					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	QUI						
23	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SAB						
25	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	SEG						
27	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	SEX						
01	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	DOM						
03	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	TER	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
05	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
08	SAB						
09	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	SEG	7:00	16:48	9,80	9,80		1,00
11	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	FER						
13	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	SEX						
15	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	DOM						
17	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	TER						
19	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	QUI						
				222,60	222,60		19,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 19  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAIS : 32,20  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 222,60  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR( ART.71. CLT ) : 19,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

PERÍODO		: 21/10/2011 A 20/11/2011		VARA : 571'	MUNICÍPIO :		
MÊS		: NOV/11		TOTAL	A	L	U
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS					
21	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	SAB						
23	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SEG						
25	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	QUA						
27	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	SEX	7:00	16:48	9,80	9,80		1,00
29	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	DOM						
31	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	TER						
02	FER	7:00	19:00	12,00			1,00
03	QUI						
04	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	SAB						
06	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	SEG	12:00	15:00	3,00	3,00		
08	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	QUA	12:00	15:00	3,00	3,00		
10	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	SEX	7:00	16:48	9,80	9,80		1,00
12	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	DOM						
14	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	FER						
16	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	QUI						
18	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
19	SAB						
20	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				217,60	205,60		18,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 20  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 27,20  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 205,60  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS.DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 18,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P

VARA : 571\*

MUNICÍPIO :

PERÍODO : 20/11/2011 A 20/12/2011  
MÊS : DEZ/11

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS	TOTAL	A	L	U
21	SEG					
22	TER	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
23	QUA					
24	QUI	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
25	SEX					
26	SAB	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
27	DOM					
28	SEG	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
29	TER					
30	QUA	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
01	QUI					
02	SEX	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
03	SAB					
04	DOM	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
05	SEG					
06	TER	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
07	QUA					
08	QUI	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
09	SEX					
10	SAB	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
11	DOM					
12	SEG	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
13	TER					
14	QUA	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
15	QUI					
16	SEX	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
17	SAB					
18	DOM	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
19	SEG					
20	TER	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
			180,00	180,00		15,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 15

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 15,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

PERÍODO		: 21/12/2011 A 20/01/2012		VARA : 571*		MUNICÍPIO:		
MÊS		: JAN/12						
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U	
21	QUA							
22	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
23	SEX							
24	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
25	FER							
26	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
27	TER							
28	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
29	QUI							
30	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
31	SAB							
01	FER	7:00	19:00	12,00			1,00	
02	SEG							
03	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
04	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
05	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
06	SEX							
07	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
08	DOM							
09	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
10	TER							
11	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
12	QUI							
13	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
14	SAB							
15	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
16	SEG							
17	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
18	QUA							
19	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00	
20	SEX							
				192,00	180,00		16,00	

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 16  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 1,60  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS.DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 16,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		: 21/01/2012 A 20/02/2012		VARA : 571*		MUNICÍPIO :	
MÊS		: FEV/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	DOM						
23	SFG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	TER						
25	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	QUI						
27	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	SAB						
29	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	SEG						
31	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	QUA						
02	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
03	SEX	9:12	18:00	8,80	8,80		1,00
04	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	DOM						
06	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	TER						
08	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	QUI						
10	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	SAB						
12	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	SEG						
14	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	QUA						
16	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	SEX						
18	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
19	DOM						
20	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				200,80	200,80		17,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 17  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAIS : 10,40  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 200,80  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 17,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

VARA : 571º

MUNICÍPIO :

PERÍODO : 21/03/2012 A 20/03/2012  
MÊS : MAR/12

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	TER						
22	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
23	QUI						
24	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
25	SAB						
26	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	SEG						
28	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	QUA						
01	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	SEX						
03	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	DOM						
05	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	TER						
07	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
08	QUI	9:12	18:00	8,80	8,80		1,00
09	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	SAB						
11	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	SEG						
13	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	QUA						
15	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	SEX						
17	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	DOM						
19	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	TER	9:12	18:00	8,80	8,80		1,00
				185,60	185,60		16,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 16

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 185,60

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS.DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CLT ) : 16,00



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

PERÍODO:		: 21/03/2012 A 20/04/2012		VARA: 571*	MUNICÍPIO:		
MÊS:		: ABR/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORÁRIOS		TOTAL	A	L	U
21	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	QUI						
23	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SAB						
25	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	SEG						
27	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	QUA						
29	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	SEX						
31	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	DOM						
02	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
03	TER						
04	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	QUI						
06	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	SAB						
08	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	SEG	7:50	16:38	8,80	8,80		1,00
10	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	SEX						
14	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	DOM						
16	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	TER						
18	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
19	QUI						
20	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				212,80	212,80		18,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 18  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 22,40  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 212,80  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS.DE INTERVALO A MENOR(ART.71 CLT) : 18,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P

PERÍODO		: 21/04/2012 A 20/05/2012		VARA - 571*	MUNICÍPIO :		
MÊS		: MAIO/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	FER						
22	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
23	SEG						
24	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
25	QUA						
26	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	SEX						
28	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	DOM						
30	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	FER						
02	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
03	QUI						
04	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	SAB						
06	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	SEG						
08	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	QUA						
10	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	SEX						
12	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	DOM						
14	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	TER						
16	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	QUI						
18	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
19	SAB						
20	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				180,00	180,00		15,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 15

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR( ART.71 CL.T) : 15,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		VARA : 571*				MUNICÍPIO :			
MÊS									
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS				TOTAL	A	L	U
21	SEG								
22	TER	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
23	QUA								
24	QUI	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
25	SEX								
26	SAB	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
27	DOM								
28	SUG	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
29	TER								
30	QUA	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
31	QUI								
01	SEX	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
02	SAB								
03	DOM	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
04	SEG	8:00	11:00	12:00	16:48	7,80	7,80		
05	TER	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
06	QUA	8:00	11:00	12:00	16:48	7,80	7,80		
07	QUI	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
08	SEX	8:00	11:00	12:00	16:48	7,80	7,80		
09	SAB	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
10	DOM								
11	SUG	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
12	TER								
13	QUA	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
14	QUI								
15	SEX	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
16	SAB								
17	DOM	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
18	SEG								
19	TER	7:00	19:00			12,00	12,00		1,00
20	QUA								
						203,40	203,40		15,00
W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS						: 18			
# - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS						: 13,00			
A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS						: 203,40			
L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS)						: 0,00			
U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR( ART.7) CLT)						: 15,00			

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		: 21/06/2012 A 20/07/2012		VARA : 571*	MUNICÍPIO :		
MÊS		: JUL/12		TOTAL	A	L	U
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS					
21	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	SEX						
23	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	DOM						
25	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	TER						
27	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	QUI						
29	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	SAB						
01	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	SEG						
03	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	QUA	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
05	QUI	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
06	SEX	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
07	SAB						
08	DOM						
09	SEG	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
10	TER	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
11	QUA	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
12	QUI	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
13	SEX	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
14	SAB						
15	DOM						
16	SEG	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
17	TER	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
18	QUA	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
19	QUI	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
20	SEX	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
				198,40	198,40		20,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 20  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 8,00  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 198,40  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR (ART.71 CLT) : 20,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		: 21/07/2012 A 20/08/2012		VARA : 571*	MUNICÍPIO :		
MÊS		: AGO/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	SAB						
22	DOM						
23	SEG	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
24	TER	8:00	16:48	8,80	8,80		1,00
25	QUA						
26	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	SEX						
28	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	DOM						
30	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
31	TER						
01	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	QUI						
03	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	SAB						
05	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	SEG						
07	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
08	QUA						
09	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	SEX						
11	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	DOM						
13	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	TER						
15	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	QUI						
17	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	SAB						
19	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	SEG						
				173,60	173,60		15,00
W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS				: 15			
A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS				: 173,60			
L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS)				: 0,00			
U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR (ART. 71 CLT)				: 15,00			

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

VARA : 571\*

MUNICIPIO :

PERÍODO : 21/08/2012 A 20/09/2012  
MÊS : SET/12

DIA	SIM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	QUA						
23	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
25	SAB						
26	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	SEG						
28	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
29	QUA						
30	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
31	SEX						
01	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	DOM						
03	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	TER						
05	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	QUI						
07	SEX	7:00	19:00	12,00			1,00
08	SAB						
09	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	SEG						
11	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	QUA						
13	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	SEX						
15	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	DOM						
17	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	TER						
19	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	QUI						
				192,00	180,00		16,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 16  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 1,00  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR ( ART. 71 CLT ) : 16,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

PERÍODO		: 21/09/2012 A 20/10/2012		VARA : 571*		MUNICÍPIO :	
MÊS		: OUT/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	SAB						
23	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	SEG						
25	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	QUA						
27	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	SEX						
29	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	DOM						
01	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
02	TER						
03	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
04	QUI						
05	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
06	SAB						
07	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
08	SEG						
09	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
10	QUA						
11	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
12	FER						
13	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
14	DOM						
15	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
16	TER						
17	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
18	QUI						
19	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
20	SAB						
				180,00	180,00		15,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 15

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 180,00  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00  
 U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR (ART.7º CLT) : 15,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

PERÍODO		: 21/10/2012 A 20/11/2012		VARA: 571*	MUNICÍPIO:		
MÊS:		: NOV/12					
DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	SEG						
23	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	QUA						
25	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	SEX						
27	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	DOM						
29	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	TER						
31	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	QUI						
02	FER	7:00	19:00	12,00			1,00
03	SAB						
04	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	SEG						
06	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	QUA						
08	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	SEX						
10	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	DOM						
12	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	TER						
14	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	FER						
16	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	SAB						
18	DOM	FÉRIAS					
19	SEG	FÉRIAS					
20	TER	FÉRIAS					
				168,00	156,00		14,00
W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS				: 14			
A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS				: 156,00			
L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS)				: 0,00			
U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR (ART. 71 CLT)				: 14,00			



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

VARA : 571\*

MUNICIPIO :

PERÍODO : 21/11/2012 A 20/12/2012

MÊS : DEZ/12

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS	TOTAL	A	L	U
21	QUA	FERIAS				
22	QUI	FERIAS				
23	SEX	FERIAS				
24	SAB	FERIAS				
25	DOM	FERIAS				
26	SEG	FERIAS				
27	TER	FERIAS				
28	QUA	FERIAS				
29	QUI	FERIAS				
30	SEX	FERIAS				
01	SAB	FERIAS				
02	DOM	FERIAS				
03	SEG	FERIAS				
04	TER	FERIAS				
05	QUA	FERIAS				
06	QUI	FERIAS				
07	SEX	FERIAS				
08	SAB	FERIAS				
09	DOM	FERIAS				
10	SEG	FERIAS				
11	TER	FERIAS				
12	QUA	FERIAS				
13	QUI	FERIAS				
14	SEX	FERIAS				
15	SAB	FERIAS				
16	DOM	FERIAS				
17	SEG	FERIAS				
18	TER	FERIAS				
19	QUA	FERIAS				
20	QUI	7:00 19:00	12,00	12,00		1,00
			12,00	12,00		1,00

W- TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 01

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 12,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR (ART. 71 CLT) : 1,00

DEMONSTRATIVO ANALITICO DE HORAS TRABALHADAS  
S.C.C.P.

VARA : 571

MUNICIPIO :

PERIODO : 21/12/2012 A 20/01/2013

MÊS : JAN/13

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS	TOTAL	A	L	U
21	SEX					
22	SAB					
23	DOM					
24	SEG					
25	FER					
26	QUA					
27	QUI					
28	SEX					
29	SAB					
30	DOM					
31	SEG					
01	FER					
02	QUA					
03	QUI					
04	SEX					
05	SAB					
06	DOM					
07	SEG					
08	TER					
09	QUA					
10	QUI					
11	SEX					
12	SAB					
13	DOM					
14	SEG					
15	TER					
16	QUA					
17	QUI					
18	SEX					
19	SAB					
20	DOM					
			0,00			

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 00

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 0,00

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR (ART.71 CLT) : 0,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

PERÍODO		REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
MÊS							
: 21/01/2013 A 20/02/2013							
: FEV/13							
DIA	SEM						
21	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
22	TER						
23	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
24	QUI						
25	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
26	SAB						
27	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
28	SEG						
29	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
30	QUA						
31	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	SEX						
02	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
03	DOM						
04	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	TER						
06	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
07	QUI						
08	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	SAB						
10	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
11	SUG						
12	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
13	QUA						
14	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
15	SEX						
16	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
17	DOM						
18	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
19	TER	4:45	18:45	14,01	12,00	2,01	1,00
20	QUA	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				206,01	204,00	2,01	17,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 17  
 # - TOTAL DE HORAS EXCEDENTES MENSAS : 15,61  
 A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 204,00  
 L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 2,01  
 U - TOTAL HRS DE INTERVALO A MENOR (ART. 71 CLT) : 17,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE HORAS TRABALHADAS  
S C C P

VARA : 571\*

MUNICÍPIO :

PERÍODO : 21/02/2013 A 10/03/2013  
MÊS : MAR/13

DIA	SEM	REGISTRO DE HORARIOS		TOTAL	A	L	U
21	QUI						
22	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
23	SAB						
24	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
25	SEG						
26	TER	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
27	QUA						
28	QUI	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
01	SEX						
02	SAB	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
03	DOM						
04	SEG	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
05	TER						
06	QUA	9:30	18:18	8,80	8,80		1,00
07	QUI						
08	SEX	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
09	SAB						
10	DOM	7:00	19:00	12,00	12,00		1,00
				104,80	104,80		9,00

W - TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS : 09

A - TOTAL DE HORAS NORMAIS TRABALHADAS : 104,80

L - TOTAL DE HORAS EXTRAS (NOTURNAS + DIURNAS) : 0,00

U - TOTAL HRS. DE INTERVALO A MENOR ( ART.7º CLT ) : 9,00